

CONTRATO N.º 260924 - 2024 - GAMA

Entre:

O Estado Português, através do **Gabinete de Investigação de Acidentes Marítimos e da Autoridade para Meteorologia Aeronáutica**, sito na Rua C Aeroporto 1749-078 Lisboa, número de identificação fiscal 600086917, neste ato representado por Armando Miguel Sequeira, na qualidade de Diretor-Geral do Gabinete de Investigação de Acidentes Marítimos e da Autoridade para a Meteorologia Aeronáutica, no uso de competências próprias, doravante designado **Primeiro Outorgante**.

e

CRC - Car Rental Company com sede social na Av. Severiano Falcão 10, 2685-378 Prior Velho, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número de identificação fiscal 514157607, neste ato representado por Hugo Alexandre Antão e João Pedro da Graça, na qualidade de representantes legais, com poderes para outorgar este contrato, doravante designado **Segundo Outorgante**.

E tendo em consideração que:

- a) A decisão de contratar, a autorização da despesa e abertura de procedimento encontra-se expressa através do Despacho do Diretor do GAMA, exarado em 12/11/2024 na INF SGE/DSCPP/INF/15169/2024
- b) A autorização da assunção de compromissos plurianuais, foi obtida através do Despacho da Secretária de Estado Mar de 09.12.2024, exarado na INFORMAÇÃO N.º SGE/EMPIG/INF/15798/2024, de 19/11/2024.
- c) A autorização da adjudicação, foi obtida através do despacho exarado na informação n.º SGE/DSCPP/INF/17952/2024, em 23/12/2024, pelo Secretário-Geral da Economia.

É celebrado o presente contrato, nos seguintes termos:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de veículos, na modalidade de rent-a-car, para o primeiro outorgante e tipologias, melhor identificadas no anexo do presente contrato, e conforme as especificações aí constantes.

Cláusula 2.^a

Prazo de vigência

1. O contrato a celebrar tem início estimado a 01/01/2025 e vigora até 31/12/2025.
2. Sem prejuízo do referido nos números anteriores, o contrato a celebrar cessa se durante a sua vigência for concluído o procedimento de contratação de veículos em regime AOV desenvolvido pela eSPap I.P., bem como, por razões de interesse público e por outros motivos atendíveis.
3. Para efeitos do disposto do número anterior, o primeiro outorgante deve notificar o segundo outorgante com a antecedência de 30 dias sobre a data pretendida para o termo do contrato, devendo o primeiro outorgante devolver o veículo até àquela data.

Cláusula 3.^a

Local de execução

Considerando a especificidade do objeto do contrato, aluguer de veículos na modalidade de rent-a-car, o local de execução do contrato é em Portugal Continental.

Cláusula 4.^a

Preço contratual

O preço contratual é de € 9 000,00 (nove mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, conforme quadro seguinte;

Tipologia	Renda Mensal	Preço p/ viatura
Médio inferior - elétrico	750,00 €	9 000,00 €

Cláusula 5.^a

Obrigações do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, e no presente contrato, decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações:
 - a) Prestar os serviços e entregar o veículo em conformidade com as especificações constantes do presente contrato;
 - b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução da prestação do serviço;
 - c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao primeiro outorgante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento do presente Contrato;
 - d) Não alterar as condições da entrega do veículo ou serviços fora dos casos previstos no presente contrato;
 - e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do contrato sem a prévia autorização do primeiro outorgante;
 - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem

como as alterações aos contatos e moradas indicados para efeitos de celebração do contrato;

- g) Possuir todas as autorizações, consentimento, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas;
- h) Reserva-se ao primeiro outorgante o direito de executar as diligências que considerar necessárias para verificar a aplicação das condições fixadas na proposta adjudicada ao segundo outorgante.

Cláusula 6.^a

Dever de sigilo e confidencialidade

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam, mesmo após a realização dos trabalhos.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data do conhecimento pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a

Monitorização da execução do contrato

1. O segundo outorgante é obrigado à emissão de relatórios de faturação mensais, de modo que o primeiro outorgante possa monitorizar a faturação detalhada.
2. Para acompanhamento da execução do contrato, o segundo outorgante fica obrigado a realizar, caso seja solicitado, reuniões de coordenação com o gestor do contrato do primeiro outorgante.
3. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do primeiro outorgante, a qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo segundo outorgante devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 8.^a

Obrigações do primeiro outorgante

Pela prestação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o primeiro outorgante deve:

- a) Pagar ao segundo outorgante o preço previsto para a execução dos serviços, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- b) Nomear um gestor de contrato e um gestor de contrato suplente, responsáveis pela gestão do contrato celebrado, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação ao segundo outorgante;

- c) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições (qualidade da prestação de serviços), designadamente através do tratamento das informações reportadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- d) Facultar as informações sobre a qualidade dos serviços prestados nos moldes e no prazo que sejam definidos e sempre que se justifique, nomeadamente caso seja detetado o incumprimento das especificações técnicas mínimas, bem como dos níveis de serviço contratualizados;
- e) Pagar as despesas durante o período do aluguer, nomeadamente de combustível, estacionamento, portagens, coimas, e todas e quaisquer infrações inerente à utilização e condução do veículo;
- f) Pagar as despesas administrativas, judiciais e encargos devidos pela identificação de condutores e /ou tratamento dos processos junto das autoridades competentes e de acordo com o preçário em vigor “extras e serviços opcionais”.
- g) Pagar todas as despesas decorrentes da reparação do veículo, caso tenha sido abastecido com combustível diferente do requerido.
- h) Pagar todas as despesas decorrentes da reparação de danos do veículo provocado pelo primeiro outorgante, por condução perigosa ou negligente, condução em violação de qualquer norma do Código da Estrada, designadamente por excesso de velocidade, condução sob efeito do álcool, substâncias psicotrópicas ou quaisquer outras que perturbem a capacidade de condução.
- i) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, pagar todos os custos de reparação de danos causados ao veículo durante a vigência do contrato do aluguer, incluindo, mas sem limitar, devido a choque, colisão, capotamento, incêndio, atos de vandalismos e/ou resultante de roubo ou furto do veículo, até ao valor da franquia indicada no contrato de aluguer e salvaguardando-se expressamente os danos registados e discriminados no documento de “entrega/receção do veículo.

Cláusula 9.^a

Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o primeiro outorgante designou como gestor do contrato, _____, a desempenhar funções no GAMA, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Sempre que seja necessário proceder à alteração dos gestores do contrato, o primeiro outorgante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará ao segundo outorgante.

Cláusula 10.^a

Condições de faturação e pagamento

1. Os pagamentos são efetuados mensalmente, após a realização da prestação dos serviços de rent-a-car.
2. Os quilómetros excedentes serão contabilizados e faturados no final do contrato.
3. Em caso de discordância, por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), esta comunicará ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas devem ser remetidas com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso e/ou elemento PEP, constante no contrato, e devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública-FEAP, endereço <https://www.feap.gov.pt/>, onde o segundo outorgante deve estar inscrito.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a(s) fatura(s) são pagas através de transferência bancária.
6. No caso de não cumprimento por parte do primeiro outorgante do estipulado no número anterior, incidirão sobre o montante em dívida e durante o tempo em que o atraso se mantiver, juros de mora à taxa legal em vigor, nos termos previstos na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei nº 62/2013, de 10 de maio.
7. O primeiro outorgante procederá, única e exclusivamente, ao pagamento da prestação de que efetivamente venha a necessitar e adquirir junto do segundo outorgante, ou seja, dos serviços que efetivamente venham a ser fornecidos e prestados.

Cláusula 11.^a

Revisão e preços

1. No decurso da execução do contrato, o segundo outorgante por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração no preço contratual.
2. São permitidas alterações, se estas resultarem de disposição legal, sempre com consentimento do primeiro outorgante.
3. As alterações deverão ser obrigatoriamente comunicadas ao primeiro outorgante com antecedência mínima de sessenta dias.

Cláusula 12.^a

Fusão ou extinção do primeiro outorgante

Verificando-se, nos termos da lei, a extinção ou fusão do primeiro outorgante, durante a vigência contratual, o respetivo contrato, poderá, sem conferir o direito a qualquer indemnização ao segundo outorgante:

- a) Ser denunciado, a todo o tempo, mediante comunicação efetuada por escrito ao segundo outorgante;
- b) Ser transferindo à entidade que venha a subsistir, mediante comunicação escrita do primeiro outorgante ao segundo outorgante, com a antecedência mínima de dez dias, em relação à data prevista para a cessão.

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo atraso na disponibilização do serviço e entrega do veículo em condições de uso ou na entrega da documentação, superior a dois dias, o primeiro outorgante pode

exigir do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária no valor 10% do preço contratual.

2. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer ao segundo outorgante por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso de fortuito ou força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte a invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes no decorrer do contrato que venham a celebrar, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual do primeiro outorgante.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato que venham a celebrar deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Dados pessoais

1. O segundo outorgante obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à direção superior do primeiro outorgante.

Cláusula 17.ª

Inscrição da Despesa

A inscrição da despesa inerente ao presente contrato será efetuada no orçamento do primeiro outorgante, tendo o registo do SCEP 260924.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29.01, na sua redação atual.

O presente contrato é elaborado e assinado eletronicamente.

Primeiro Outorgante



c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Assinatura
Qualificada do Cidadão, ou=Cidadão
Português, sn=PÉREZ DE JESUS SEQUEIRA,
givenName=ARMANDO MIGUEL,
serialNumber=cn=ARMANDO
MIGUEL PEREZ DE JESUS SEQUEIRA
2025.01.06 16:00:29 Z

Miguel Sequeira
(Diretor do Gabinete de Investigação de
Acidentes Marítimos e da Autoridade para
Meteorologia Aeronáutica)

Segundo Outorgante

Hugo Alexandre Antão
(Representante legal da CRC- Car Rental
Company, lda)

Assinado por: **João Pedro de Sousa Lima da Graça**
Num. de Identificação:
Data: 2024.12.30 17:54:40+00'00'

João Pedro da Graça
(Representante legal da CRC- Car Rental
Company, lda)

Assinado por: **Hugo Alexandre de Oliveira Matos
Ladeira Antão**
Num. de Identificação:
Data: 2025.01.04 11:43:43 +0000

Anexo
Cláusulas Técnicas

1. A prestação de serviço de aluguer de veículos na modalidade de rent-a-car deverá cumprir obrigatoriamente as seguintes especificações técnicas, definidas no Despacho n.º 7861-A/2023, de 31 de julho, que estabelece os critérios a que obedecem as aquisições onerosas de veículos a integrar o Parque de Veículos do Estado (PVE), nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual, nomeadamente os critérios financeiros e ambientais:

- a) Tipologia dos veículos:
 - Ligeiros de passageiros - 1 Médio Inferior - Elétrico, conforme definido na tabela I do Despacho n.º 7861-A/2023, de 31 de julho, cumprindo todos os requisitos técnicos.
- b) A renda é calculada ao mês, não podendo ser faturada ao dia, exceto nos casos previstos na cláusula 2.ª;
- c) Condições e características dos veículos:
 - Cor: escura;
 - N.º portas: 5;
 - 36 000 km incluídos;
 - km extra: € 0,18, por km extra;
 - Seguro, manutenção e assistência 24h/7dias;
 - Troca de 4 pneus a cada 40 000 Km;
 - Seguro automóvel com a cobertura de danos próprios com uma franquia de 2% e um capital de ocupantes de no mínimo 30 000 euros.
- d) Tipologia, renda e preço km extra:

Tipologia	Preço mensal da renda	Quilómetros incluídos	Preço por quilómetro extra
Médio inferior - elétrico	750,00	36000	0,18

- 2. Em caso, de avaria ou dano, o veículo deverá ser substituído por segmento equivalente ou superior.
- 3. Aquando do levantamento do veículo nas instalações do segundo outorgante, deverá ser elaborado um auto de entrega de verificação total do veículo, o qual é verificado no final do contrato ou em data anterior se for o caso, e aquando da entrega do veículo.
- 4. O segundo outorgante deverá proceder à entrega do veículo, salvaguardando que se encontra disponível e a uso nas instalações do primeiro outorgante às 00h00 horas do dia de início do contrato.